

## **Regulamento do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso - NAE**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das disposições Iniciais:**

**Art. 1º** - Este regulamento dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso, cuja sigla é NAE, da **Faculdade Treze de Maio - FTM**.

Parágrafo Único - entende-se por Egresso o aluno que concluiu um curso de graduação ou pós-graduação na Faculdade Treze de Maio - FTM excluídos os alunos que se transferiram para outras Faculdades ou que evadiram.

**Art. 2º** - O NAE tem como objetivo acompanhar os egressos, compreendendo atividades que permitam:

I - verificar se o perfil apresentado pelo egresso vem ao encontro dos objetivos propostos pelos Cursos, bem como, o perfil profissional descrito nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

II - acompanhar a vida profissional dos egressos por meio da manutenção de cadastro profissional atualizado;

III - fomentar sua participação em cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e especialização, ministrados pela Instituição;

IV - oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pela Instituição, como palestrante ou ministrador, contribuindo para o constante aprimoramento dos acadêmicos pela experiência e depoimentos dos egressos;

V - construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil de profissional formando pelos cursos da Faculdade Treze de Maio - FTM,

**Art. 3º** - O egresso poderá atuar em projetos de extensão, pesquisa e outras atividades promovidas pelos Cursos da Faculdade Treze de Maio - FTM, desde que devidamente autorizados pela coordenação do curso relacionado e pela direção acadêmica.

**§1º** - Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

**§2º** - A participação do egresso como voluntário será regida pela legislação vigente que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

**§3º** - A prestação de serviço voluntária será exercida mediante a

Rua Verava, nº 97, Bloco B - Várzea de Baixo – Santo Amaro - São Paulo - SP, 0470-010

[secretaria@faculdadetrezedemaio.com.br](mailto:secretaria@faculdadetrezedemaio.com.br)

(11) 91375-8039

celebração do termo de adesão entre a Instituição e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

§4º - A atividade desenvolvida pelo voluntário deverá estar intimamente ligada com sua formação ou atuação profissional.

§5º - As atividades do NAE podem ser articuladas com o ensino, pesquisa e extensão. Quando a atividade for conjunta, a coordenação dessa atividade será realizada por uma comissão composta pelos coordenadores dos núcleos envolvidos.

## CAPÍTULO II

### **Do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso**

Art. 4º - O NAE é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa dos Cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Treze de Maio - FTM.

Parágrafo único – O Núcleo de Acompanhamento ao Egresso – NAE e sua coordenação ficará subordinada, imediatamente, à Direção Acadêmica da Faculdade.

Art. 5º - São atividades da Coordenação do NAE:

I - propor, dirigir, orientar e coordenar as atividades do NAE.

II - elaborar, em conjunto com as Coordenações dos Cursos envolvidos e coordenações dos demais núcleos das IES, planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades desenvolvidas.

III - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NAE apresentá-lo à Direção Acadêmica e disponibilizá-lo para a comunidade acadêmica e comissões do INEP-MEC em local apropriado.

IV - criar e propor modificação dos formulários do NAE, quando necessário;

V - abastecer e manter atualizado um banco de dados com nome completo, endereço residencial, telefones, endereço eletrônico dos egressos.

VI - disponibilizar as informações do banco de dados às instituições e segmentos do mercado que venham solicitá-las sobre profissionais egressos dos Cursos das IES, após análise e parecer da Direção Acadêmica.

VII - desenvolver as atividades do NAE em consonância ao Projeto Pedagógico dos Cursos, atuando, sempre que possível em conjunto ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP,

VIII - catalogar os acadêmicos que estejam concluindo os cursos de graduação, mediante os registros do setor próprio.

IX - Identificar o índice de satisfação dos profissionais formados pelas Instituições, o grau de compatibilidade entre a sua formação e as demandas da sociedade e do mundo do trabalho e as suas expectativas quanto à formação profissional continuada.



X - promover encontros, cursos de extensão, capacitações e palestras direcionadas a profissionais formados pelas IES.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Finais

Art. 6º - Um processo permanente de incentivo à participação dos egressos no fornecimento de informações, dados e impressões será disponibilizado, permanentemente, na forma *on line*, por meio de um formulário, no site: [www.faculdadetrezedemaio.com.br](http://www.faculdadetrezedemaio.com.br).

Art.7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NAE juntamente com a Direção Acadêmica ou órgãos superiores.

Art.8º – Esse Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo - SP, 13 de dezembro de 2023.

**Walter Augusto Becker Pedroso**

**Diretor**